



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2025 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2025 FMS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.481.782/0001-44, com sede à Rua Leopoldo Joenck, nº 119 – Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, **ADRIANO TREINATTI**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, *alínea f*, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

2. OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA COM O TEMA “AMAMENTAÇÃO: CUIDADOS COM AS MAMAS E COM OS BEBÊS”, VOLTADA ÀS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é realizada com fundamento no art. 74, III, *alínea f* da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]”

Esse é o teor do entendimento do TCU, conforme Súmula 39, ora transcrita:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Marçal JUSTEN FILHO entende que:

(...) a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da



necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

E, ainda:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.”

4. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição para a execução dos serviços prestados pela profissional **Luciana Tomedi de Oliveira**, conhecida como “**Tia Lu Amiga do Peito**”, o procedimento enquadra-se como **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”*

A contratação da palestra se faz necessária para **promover a conscientização e o conhecimento das gestantes do município sobre a importância da amamentação e os cuidados com as mamas e com o bebê**. O objetivo é **orientar quanto às técnicas corretas de amamentar, prevenir intercorrências** como fissuras e mastite e **reforçar a relevância do aleitamento materno exclusivo** nos primeiros meses de vida.

A ação também visa **proporcionar um espaço de troca de experiências e esclarecimento de dúvidas**, contribuindo para que as gestantes **se sintam mais seguras e preparadas** para o momento da amamentação e os **cuidados iniciais com o recém-nascido**, favorecendo assim **um início de maternidade mais tranquilo e saudável**.

Diante da natureza técnica e especializada dos serviços, bem como da reconhecida experiência da profissional na área, **resta caracterizada a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade**.

4.2 Sendo que comprovadamente a profissional **LUCIANA TOMEDI DE OLIVEIRA** encontra-se em dia com suas obrigações fiscais e legais.

4.3 **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Coube à **Secretaria de Saúde**, na concepção do presente processo, realizar a **coleta dos documentos comprobatórios**, dentre eles o **currículo com as especializações e experiências profissionais** da palestrante, os quais evidenciam a **singularidade do objeto** e a **notória especialização da profissional a ser contratada**, caracterizando, assim, **situação de inexigibilidade de licitação**.



Trata-se de **profissional cuja atividade possui natureza singular**, com **comprovada experiência e reconhecida atuação** na área, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta.

A palestrante foi **selecionada em razão de seu notório conhecimento e especialização na área de amamentação**, possuindo ampla experiência que a **qualifica para abordar o tema com propriedade e sensibilidade**.

O **valor proposto** mostra-se **compatível com o praticado no mercado** para palestras de natureza e abrangência semelhantes, conforme **pesquisa de preços anexa**, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e legalidade**.

Dessa forma, a contratação demonstra-se **adequada e justificada**, atendendo de maneira singular aos **objetivos da palestra**, com potencial para **gerar impacto positivo, promover o engajamento e fortalecer o bem-estar do público-alvo**.

4.4 **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, por intermédio da **Secretaria de Saúde**, pagará pela execução dos serviços o valor total de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

O valor proposto foi considerado **compatível com o preço de mercado** para palestras de mesma natureza e abrangência, conforme **notas fiscais de palestras realizadas pela profissional em outros municípios**, que demonstram a prática de valores semelhantes

Além disso, o montante contratado reflete o **reconhecimento da notória especialização da profissional**, bem como a **qualidade e relevância dos serviços prestados**, garantindo que os objetivos da palestra — promoção do conhecimento e conscientização sobre amamentação — sejam plenamente atingidos.

Dessa forma, o preço contratado mostra-se **razoável e justificável**, considerando a singularidade do objeto, a experiência da palestrante e o impacto esperado junto ao público-alvo.

5. CONTRATADA

5.1 **Luciana Tomedi de Oliveira**, pessoa física, inscrita no CPF nº **683.837.979-15** e portadora do RG nº **7.167.356-8**, residente e domiciliada à **Rua XV de Novembro, nº 870, Centro, Rio do Sul/SC**.

5.2 HABILITAÇÃO

5.3 A empresa contratada para este processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** apresentou os seguintes documentos:

5.3. Habilitação do Licitante (Pessoa Física)

5.3.01 Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);

5.3.02 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.3.04 Certidão Civil e Criminal:

- a) Certidão negativa ações civis em geral, expedida pelo cartório distribuidor da residência do licitante, conforme **Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6, de 16 de março de 2023.**
- b) Certidão negativa ações criminais em geral, expedida pelo cartório distribuidor da residência do licitante, conforme **Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6, de 16 de março de 2023.**

5.3.05 Qualificação Técnica:

- a) Certificados, diplomas, declarações ou outros documentos que comprovem **notória especialização e experiência do licitante** na área objeto da contratação.

6. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 6.1 A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos estipulados pela Secretaria de Saúde.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, através da **Secretaria de Saúde, pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, pagos em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Secretaria de Saúde

2

09.001.10.301.0006.2046.3.3.90.00.00

Atenção Básica

2.600.0000.000001 - Atenção Primária - Incremento Temporário - Superávit

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

9.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Braço do Trombudo (SC), 29 de outubro de 2025.

ADRIANO TREINATTI
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2025 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2025 FMS

ATO DECLARATÓRIO

1 OBJETO

Constitui objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA COM O TEMA “AMAMENTAÇÃO: CUIDADOS COM AS MAMAS E COM OS BEBÊS”**, VOLTADA ÀS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

2 PARECER:

De acordo com a justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, declaramos caracterizada a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos que preceitua o art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

3 HABILITAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC através da Secretaria de Saúde, realizou análise dos documentos de habilitação da profissional **Luciana Tomedi de Oliveira**, pessoa física, inscrita no CPF nº 683.837.979-15 e portadora do RG nº 7.167.356-8, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 870, Centro, Rio do Sul/SC, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Legislativo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Braço do Trombudo (SC), 29 de outubro de 2025.

GABRIELA GOTZINGER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025 FMS

EDITAL DE DISPENSA Nº 37/2025 FMS

ATO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA COM O TEMA “AMAMENTAÇÃO: CUIDADOS COM AS MAMAS E COM OS BEBÊS”, VOLTADA ÀS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

O Prefeito Municipal de Braço do Trombudo/SC, Estado de Santa Catarina, Sr. **ADRIANO TREINATTI**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no art.74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade da prestação dos serviços para os fins acima especificados;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a prestação do serviço, RATIFICO os termos da presente **Inexigibilidade de Licitação nº 37/2025 FMS**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração da contratação com a profissional, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: Luciana Tomedi de Oliveira, pessoa física, inscrita no CPF nº 683.837.979-15 e portadora do RG nº 7.167.356-8, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 870, Centro, Rio do Sul/SC.

VALOR: Será devidamente pago a empresa **Luciana Tomedi de Oliveira**, pessoa física, inscrita no CPF nº 683.837.979-15 e portadora do RG nº 7.167.356-8, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 870, Centro, Rio do Sul/SC, o **valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, o qual será pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Braço do Trombudo (SC), 29 de outubro de 2025.

ADRIANO TREINATTI
PREFEITO MUNICIPAL